



LEI Nº. 3.752, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, em conformidade com o §3º do art. 215 da Constituição Federal e art. 266 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, constante no Anexo, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I** – Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II** – Diversidade cultural;
- III** – Respeito aos direitos humanos;
- IV** – Direito de todos à arte e à cultura;
- V** – Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI** – Direito à memória e às tradições;
- VII** – Responsabilidade socioambiental;
- VIII** – Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX** – Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X** – Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI** – Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII** – Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I** – Reconhecer e valorizar a diversidade étnica local;
- II** – Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III** – Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV** – Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V** – Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI** – Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII** – Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

- VIII** – Estimular a sustentabilidade socioeconômica;
- IX** – Desenvolver a economia da cultura, o mercado local e consumo cultural;
- X** – Reconhecer os saberes, conhecimento e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI** – Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII** – Profissionalizar e especializar os agentes, gestores, produtores culturais e artistas;
- XIII** – Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV** – Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV** – Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura local no mundo contemporâneo;
- XVI** – Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura de Anápolis têm as seguintes Metas para o decênio 2015-2024:

I – Capacitar 2000 gestores de cultura, agentes e produtores que atuam nas esferas públicas e privadas do município em sistema de ensino presencial e à distância através de cursos formais ou livres;

II – Ampliar e atualizar de acordo com a demanda a estrutura organizacional e executiva da Secretaria Municipal de Cultura para implantação do Sistema Municipal de Cultura e planejamento estratégico da pasta;

III – 100% dos equipamentos e espaços públicos culturais existentes na cidade com plano de gestão e planos de ocupação e difusão bem definidos, reformados e adaptados para acessibilidade de pessoas com deficiências físicas;

IV – Construção de 01 (um) complexo das artes que abrigue um espaço híbrido de difusão cultural, com salas de espetáculos de diferentes linguagens e unidades de formação cultural vinculada a Secretaria de Cultura, bem como a unidade administrativa central;

V – Destinar exclusivamente à Casa de Cultura Ullisses Guimarães, atual sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Bom Jesus, como espaço para abrigar a Galeria de Artes Antônio Sibasolly, o Museu de Artes Loures, a Casa do Artesanato, e equipando-a, ainda, com sala de projeção audiovisuais e multimeios, após a construção do Complexo de Artes previsto na Meta 4;

VI – Ampliar em 50 o número de espaços de exibição de filmes existentes no município;

VII – Estimular o surgimento de 100 Pontos de Cultura situados nos bairros da cidade;

VIII – 100% dos projetos e demandas das áreas setoriais da cultura para criação, produção e realização de eventos atendidos por meio de editais;

IX – Garantir o acesso da população em geral em 100% dos espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentadas com recursos públicos por meio de edital;

X – Aumento em 100% nas atividades de difusão cultural de Anápolis com intercâmbio estadual, regional, nacional e internacional;

XI – 100% dos espaços de saúde e educação do município com atividades de arte e cultura;

XII – Criação de 01 (um) Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais -SMIIC integrado ao Sistema Nacional em funcionamento, agregando todas as informações e dados pertinentes à cultura e às artes do município;

XIII – 100% dos planos setoriais criados e com representação no Conselho Municipal de Cultura com diretrizes, ações e metas definidas para cada setor;

XIV – Realização de Conferência Municipal de Cultura de dois em dois anos, envolvendo a sociedade civil, gestores públicos e privados, organizações e instituições culturais e agentes artísticos e culturais;

XV – Manutenção dos Fóruns Permanentes de Cultura em periodicidade mensal, para que se garantam os trabalhos continuados de análise, formulação e definição das políticas públicas de cultura;

XVI – Realização de Fóruns Setoriais com periodicidade mensal;

XVII – 100% das escolas públicas municipais e privadas de ensino básico com implementação de programas permanentes de atividades de arte e cultura;

XVIII – Fortalecer as iniciativas das esferas Estadual e Federal para a implementação de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação nas áreas do conhecimento relacionadas às linguagens artísticas, patrimônio cultural, gestão e produção cultural e demais áreas da cultura;

XIX – Garantia da realização dos eventos do calendário anual promovidos pela Secretaria de Cultura, a saber: Encontro Nacional de Coros (ENCOA), Salão Anapolino de Artes, Mostra de Teatro de Anápolis, Semana Digiarte, EDança, Anápolis Festival de Cinema, Encontro de Folias, Festival Anapolino de Viola, Encontro de Catira, Sarau Cultural, Bolsa Literária João Luiz de Oliveira, Anápolis em Letras Fatos e Imagens Semana da Consciência Negra, Festival de Música de Anápolis (FAMU) e Natal de Luz, desvinculados dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XX – Implementar 05 núcleos de produção digital audiovisual e arte tecnológica e inovação nas cinco regiões do município e um em cada distrito, a saber, regiões norte, sul, leste, oeste, central e Goialândia, Souzaânia, Interlândia e Joanópolis;

XXI – 100% dos povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares atendidos por ações de promoção da diversidade cultural cadastrados no SMIC – Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais;

XXII – Implementar políticas culturais focadas para todos os gêneros, culturas emergentes, e movimentos periféricos e minorias;

XXIII – Política de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais e contemporâneas implantada;

XXIV – 01 (um) edital anual exclusivo para projetos de fomento de grupos da cultura tradicional (grupos de folia, catira, folclóricos);

XXV – Destinar anualmente 1% do orçamento do município para o Fundo Municipal de Cultura;

XXVI – Realizar um inventário geral e permanente do Patrimônio Cultural material e imaterial do município através da parceria com Institutos de pesquisa e Universidades;

XXVII – Elaboração de um projeto de Lei Municipal de fomento à Cultura através de incentivo fiscal;

XXVIII – Restauração do patrimônio remanescente da antiga rede ferroviária em Anápolis;

XXIX – Instituição de cinco núcleos de produção fonográficos devidamente equipados para ensaios e gravação;

XXX – Criação da escola municipal de audiovisual;

XXXI – Criação de escola de artesanato e um fórum setorial para a área;

XXXII – Garantir a ampliação, estruturação, qualificação e extensões das escolas de artes mantidas pela Secretaria de Cultura conforme demanda;

XXXIII – Realizar a revitalização da região central de Anápolis valorizando o patrimônio histórico e cultural existente;

XXXIV – Garantir a divulgação mais incisiva de editais, incentivos do poder público, fóruns, conferências, assim como eventos;

XXXV – Criar uma escola de circo;

XXXVI – Que todas as novas construções físicas de espaços culturais sejam feitas de acordo com as regras de sustentabilidade ambiental.

Capítulo II

Das atribuições do poder público

Art. 4º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I – formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II – garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – garantir a preservação do patrimônio cultural do município, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias tradicionais, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade anapolina;

VII – articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII – dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura anapolina no país, promovendo bens culturais e criações artísticas anapolinas no ambiente nacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico locais;

IX – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X – regular o mercado local, estimulando os produtos culturais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI – coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal.

XII – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura – PMC por meio de ações próprias, parcerias, participações em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura – SMC, criado por lei específica, será o principal articulador do PMC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público municipal e a sociedade civil.

§ 2º A vinculação das organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 3º As organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil que aderirem ao Plano Municipal de Cultura deverão elaborar os seus planos decenais até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 4º O Poder Executivo municipal, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica às organizações, instituições e entidades que aderirem ao Plano, nos termos do regulamento.

§ 5º Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 6º A Secretaria Municipal de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura – PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Capítulo III

Do financiamento

Art. 5º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 7º A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverão ser aplicados prioritariamente por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do regulamento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Capítulo IV

Do sistema de monitoramento e avaliação

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do PMC conta com a participação do Conselho Municipal de Cultura de Anápolis, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organização e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 10. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com os seguintes objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

Art. 11. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

I – obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelo Município;

II – caráter declaratório;

III – processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV – ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMC.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas

socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Capítulo V **Disposições finais**

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura de Anápolis – CMC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 13. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura – PMC será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Câmara Municipal e pela Secretaria Municipal de Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Cultura de Anápolis – CMC, dos entes que aderirem ao Plano Municipal de Cultura – PMC e do setor cultural.

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura – PMC a partir de subsídios do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor esta Lei.

Art. 14. Os entes que aderirem ao Plano deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 15. A Conferência Municipal de Cultura e as conferências setoriais serão realizadas com o apoio do Poder Executivo municipal, enquanto os entes que aderirem ao PMC ficarão responsáveis pela realização de conferências no âmbito de suas competências para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Art.17. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de dezembro de 2014

JOÃO BATISTA GOMES PINTO
Prefeito de Anápolis

EDMAR SILVA
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Plano Municipal de Cultura: Diretrizes, estratégias e ações

Capítulo I

Do Estado

Fortalecer a função do Estado na institucionalização das políticas culturais;

Intensificar o planejamento do programa e ações voltadas ao campo cultural;

Consolidar a execução de Políticas públicas para a cultura.

O Plano Municipal de Cultura está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização,

desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais, inclusive aquelas até então desconsideradas pela ação do Estado no País.

O Plano ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do Estado, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no município de Anápolis.

Estratégias e ações

1.1. Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, estabelecimento de redes institucionais públicas e articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

1.1.1 Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil.

1.1.2. Apoiar a iniciativas em torno da constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares dedicadas a temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o controle social;

1.1.3. Descentralizar o atendimento da Secretaria Municipal de Cultura no território municipal, sistematizar ações de suas unidades vinculadas e fortalecer seus quadros de pessoal, otimizando o emprego de recursos e garantindo o exercício de suas competências;

1.1.4. Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, como instrumento de articulação para a gestão e a profissionalização de agentes executores de políticas públicas de cultura, envolvendo a sociedade civil;

1.1.5. Atribuir a divisão de competências entre os órgãos municipais no âmbito do Sistema Municipal de Cultura-SMC, bem como das instâncias de formulação acompanhamento e avaliação da execução de políticas públicas de cultura;

1.1.6. Estimular a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores, conselhos consultivos, conferências, fóruns, colegiados e espaços de interlocução setorial, democráticos e transparentes, apoiando a ação dos fundos de fomento, acompanhando a implementação dos planos e, quando possível, criando gestão participativa dos orçamentos para a cultura;

1.1.7. Estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais e fomentar suas atividades e planos anuais, desenvolvendo metas qualitativas de aprimoramento e atualização de seus modelos institucionais, de financiamento, de gestão e de atendimento ao público e elaborando programas para cada um dos seus focos setoriais de política pública;

1.1.8. Aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicas e organização sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações referências e experiências acumuladas em diferentes setores culturais;

1.1.9. Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.

1.2. Colaborar com a consolidação e implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura e com as demais ações referentes à esta estratégia apontadas no Plano Nacional de Cultura.

1.3. Estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura e a coordenação entre os diversos agentes econômicos, (governo, instituições, empresas públicas e privadas) de forma a elevar o total de recursos destinados aos setores culturais e atender às necessidades e peculiaridades de suas áreas.

1.3.1. Participar da formação de consórcios intermunicipais de modo a elevar a eficiência e a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas municipais de cultura;

1.3.2. Promover o investimento para pesquisa de inovação e a produção cultural independente e local.

1.4. Ampliar e desconcentrar os investimentos em produção, difusão e fruição cultural, visando ao equilíbrio entre as diversas fontes e a redução das disparidades locais e desigualdades sociais, com prioridade para os perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial.

1.4.1. Estabelecer critérios transparentes para o financiamento público de atividades que fortaleçam a diversidade local, o bem-estar social e a integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo;

1.4.2. Articular os marcos regulatórios dos mecanismos de fomento e incentivo das esferas federal, estadual e municipal;

1.4.3. Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com recursos públicos;

1.4.4. Criar instrumentos legais de incentivo cultural por meio de renúncia fiscal;

1.4.5. Ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações, e editais públicos de apoio à cultura;

1.4.6. Ampliar o uso de editais e comissões de seleção pública com a participação de representantes da sociedade na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal, garantindo regras transparentes e ampla divulgação;

1.4.7. Incentivar o uso de editais pelas entidades financiadoras privadas, bem como por organizações não-governamentais e outras instituições que ofereçam recursos para a cultura;

1.4.8. Criar linhas de financiamento e fomento à produção independente de conteúdos para rádio, televisão, internet, e outras mídias, com vistas na democratização dos meios de comunicação e na valorização da diversidade cultural;

1.4.9. Incentivar a criação de linhas de financiamento e fomento para modelos de negócios culturais inovadores.

1.5. Fortalecer o Fundo Municipal de Cultura como mecanismo central de fomento.

1.5.1. Estabelecer programas de financiamento conjunto entre as três esferas da federação, por meio da reformulação dos fundos de cultura;

1.5.2. Acatar a padronização do Ministério da Cultura, no que diz respeito à regulamentação dos mecanismos de repasse do Fundo Nacional e Fundo Estadual de Cultura, realizando contrapartidas orçamentárias municipal para os recursos Estadual e Federal alocados;

1.5.3. Estimular a criação, o aprimoramento do gerenciamento técnico dos empenhos e o controle social dos fundos de cultura, priorizando a distribuição de recursos por meio de mecanismos de seleção pública e de editais de chamamento de projetos;

1.5.4. Estabelecer programas específicos para setores culturais, principalmente para artes visuais, música, artes cênicas, literatura, audiovisual, patrimônio e diversidade cultural, garantindo percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das políticas setoriais;

1.5.5. Estabelecer mecanismos complementares de fomento e financiamento tornando o Fundo Municipal de Cultura sócio de empreendimentos culturais e permitindo a incorporação de receitas advindas do sucesso comercial dos projetos;

1.5.6. Ampliar as fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura, buscando outras fontes como doações e outros montantes para além dos oriundos do erário municipal.

1.6. Criar mecanismos de incentivo fiscal, de forma a aproveitar seus recursos da desconcentração, sustentabilidade e alinhamento às políticas públicas.

1.6.1. Estimular a construção de diretrizes para o incentivo fiscal, de modo a permitir uma melhor distribuição dos recursos oriundos da renúncia, gerando distribuição entre as diversas atividades culturais;

1.6.2. Estabelecer percentuais diferenciados de renúncia fiscal baseados em critérios objetivos que permitam aferir o nível de comprometimento do projeto com as políticas públicas de cultura;

1.6.3. Estimular a contrapartida do setor privado e das empresas usuárias dos mecanismos de compensação tributária, de modo a aumentar os montantes de

recursos de co-patrocínio e efetivar a parceria do setor público e do setor privado no campo da cultura;

1.6.4. Promover a autonomia das instituições culturais na definição de suas políticas, regulando e incentivando sua independência em relação às empresas patrocinadoras.

1.7. Sistematizar instrumentos jurídicos e normativos para o aprimoramento dos marcos regulatórios da cultura, com o objetivo de fortalecer as leis e regimentos que ordenam o setor cultural.

1.7.1. Fortalecer as comissões de cultura do Poder Legislativo Municipal, estimulando a participação de mandatos e bancas parlamentares no constante aprimoramento e na revisão ocasional das leis, garantindo os interesses públicos e os direitos dos cidadãos;

1.7.2. Promover programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações federais, estaduais e municipais, aprimorando os marcos jurídicos locais de institucionalização da política pública de cultura;

1.7.3. Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao patrimônio cultural para o desenvolvimento dos marcos regulatórios de políticas urbanas e rurais de história e de história da arte;

1.7.4. Garantir a participação efetiva dos órgãos executivos e comissões legislativas de cultura nos processos de elaboração, revisão e execução da Lei Orgânica e do Plano Diretor do município;

1.7.5. Contribuir para a definição dos marcos legais e organizacionais que ordenarão o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a democratização da mídia audiovisual e digital;

1.7.6. Estimular a participação dos órgãos gestores da política pública de cultura no debate sobre a atualização das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais;

1.7.7. Fortalecer e aprimorar os mecanismos regulatórios e legislativos de proteção e gestão do patrimônio cultural, histórico e artístico e dos museus da cidade.

1.8. Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, turismo, esporte, lazer, indústria e comércio.

1.8.1. Construir um sistema de gestão compartilhada e em rede para as políticas de cultura intersetoriais de modo a ampliar a participação social no monitoramento, avaliação e revisão de programas projetos e ações;

1.8.2. Estabelecer um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias do governo e os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural;

1.8.3. Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais e nas ações das instituições responsáveis pelo desenvolvimento científico e tecnológico que definem e implementam as políticas de inclusão e de distribuição da infraestrutura de serviços de conexão às redes digitais;

1.8.4. Articular os órgãos federais, estaduais e municipais e representantes da sociedade civil e do empresariado na elaboração e implementação da política intersetorial de cultura e turismo, estabelecendo modelos de financiamento e gestão compartilhada e em rede;

1.8.5. Construir instrumentos integrados de preservação, salvaguarda e gestão do patrimônio em todas as suas vertentes e versões, incluindo desenvolvimento urbano, turismo, meio ambiente, desenvolvimento econômico e planejamento estratégico, entre outras;

1.8.6. Estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e educação municipais, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho;

1.8.7. Instituir marcos legais e articular as redes de ensino e acesso à cultura;

1.8.8. Atuar em conjunto com os órgãos de educação no desenvolvimento de atividades que insiram as artes no ensino regular como instrumento e tema de aprendizado, com a finalidade de estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural do estudante;

1.8.9. Realizar programas em parceria com os órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade;

1.8.10. Incentivar pesquisas e elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes à conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial;

1.8.11. Estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância e adolescência, com financiamento e modelo de gestão compartilhado e intersetorial;

1.8.12. Promover políticas, programas e ações voltados às mulheres, relações de gênero e LGBT, com fomento e gestão transversais e compartilhados.

Capítulo II

Da diversidade

Reconhecer e valorizar a diversidade cultural;

Proteger e promover as artes e expressões culturais.

A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. É dominante, na experiência histórica, a negociação entre suas

diversas formações humanas e matrizes culturais no jogo entre identidade e alteridade, resultando no reconhecimento progressivo dos valores simbólicos presentes em nosso território.

Dessa forma, o mesmo processo se desenvolveu na cidade de Anápolis, fazendo com que esse planejamento ofereça uma oportunidade histórica para a adequação da legislação e da institucionalidade da cultura anapolina de modo a atender à Convenção da Diversidade Cultural da UNESCO, firmando a diversidade no centro das políticas de Estado e como elo de articulação entre segmentos populacionais e comunidades nacionais e internacionais.

Estratégias e ações

2.1. Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade anapolina, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização.

2.1.1. Estabelecer abordagens intersetoriais e transdisciplinares para a execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus detentores na formulação de programas, projetos e ações;

2.1.2. Criar políticas de transmissão de saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema de ensino formal, criação de instituições públicas de educação e cultura que valorizem esses saberes e fazeres, criação de oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias e dinamização e circulação dos seus saberes no contexto em que atuam;

2.1.3. Mapear, preservar, restaurar e difundir os acervos históricos das culturas afro-brasileiras e de outros povos e comunidades tradicionais, valorizando tanto sua tradição oral quanto sua expressão escrita nos seus idiomas e dialetos e na língua portuguesa;

2.1.4. Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões culturais;

2.1.5. Fomentar a difusão da culinária local, valorizando modo de fazer tradicional, os hábitos de alimentação saudável e a produção sustentável de alimentos;

2.1.6. Fomentar projetos que visem a preservar e a difundir as brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de roda, contações de história, adivinhações e expressões culturais similares;

2.1.7. Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas, incluindo seus ritos e festas;

2.1.8. Integrar as políticas públicas de cultura destinadas ao combate a todo e qualquer tipo de discriminação e marginalização à promoção da cidadania e afirmação de direitos;

2.1.9. Incentivar os projetos de moda e vestuário que promovam conceitos estéticos baseados na diversidade e na aceitação social dos diferentes tipos físicos e de suas formas de expressão;

2.1.10. Fomentar políticas públicas de cultura voltadas aos direitos das mulheres e sua valorização, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero.

2.2. Ampliar o reconhecimento e apropriação social da diversidade da produção artística de Anápolis, por meio de políticas de capacitação e profissionalização, pesquisa e difusão, apoio à inovação de linguagem, estímulo à produção e circulação, formação de acervos e repertórios e promoção do desenvolvimento das atividades econômicas correspondentes.

2.2.1. Formular e implementar planos setoriais de linguagens artísticas e expressões culturais, que incluam objetivos, metas, e sistemas de acompanhamento, avaliação e controle social;

2.3. Disseminar o conhecimento e ampliar a apropriação social do patrimônio cultural, por meio de editais de seleção de pesquisa, premiações, fomento a estudos sobre o tema e incentivo à publicações voltadas ao assunto.

2.3.1. Promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

2.3.2. Inserir o patrimônio cultural na pauta do ensino formal, apropriando-se dos bens culturais nos processos de formação formal e cidadã, estimulando novas vivências e práticas educativas;

2.3.3. Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam, estimulando a autogestão de sua memória;

2.3.4. Desenvolver a cooperação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais, instituições privadas, meios de comunicação e demais organizações civis para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural, por meio da realização de mapeamentos, inventários e ações de difusão;

2.3.5. Mapear o patrimônio cultural anapolino guardado por instituições privadas e/ou organizações sociais, com o objetivo de formação de um banco de registro da memória da cidade;

2.4. Desenvolver e implementar, em conjunto com as instâncias locais, planos de preservação para a cidade e núcleos urbanos históricos ou de referência cultural, abordando a cultura e o patrimônio como eixos de planejamento e desenvolvimento urbano.

2.4.1. Incentivar e promover a qualificação da produção do design, da arquitetura e do urbanismo contemporâneos, melhorando o ambiente material, os aspectos estéticos e as condições de habitabilidade das cidades, respeitando o patrimônio preexistente e proporcionando a criação do patrimônio material do futuro;

2.4.2. Priorizar ações integradas de reabilitação de áreas urbanas centrais, aliando preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento urbano com inclusão social, fortalecendo as instâncias locais de planejamento e gestão;

2.4.3. Fortalecer a política de pesquisa, documentação e preservação do patrimônio histórico, promovendo ações de compartilhamento de responsabilidades com a sociedade na sua gestão e no fomento à sua socialização;

2.4.4. Estimular a compreensão dos museus, centros culturais e espaços de memória como articuladores do ambiente urbano, da história da cidade e de seus estabelecimentos humanos como fenômeno cultural.

2.5. Estabelecer um sistema municipal dedicado à documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos de interesse público e promover redes de instituições dedicadas à memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade anapolina.

2.5.1. Adotar protocolos que promovam o uso dinâmico de arquivos, conectados em rede assegurando amplo acesso da população e disponibilizando conteúdos multimídias;

2.5.2. Fomentar a instalação de acervos mínimos em instituições de ensino, pesquisa, equipamentos culturais e comunitários, que contemple a diversidade e as características da cultura anapolina;

2.5.3. Garantir controle e segurança de acervos e coleções de bens móveis públicos de valor cultural, envolvendo a rede de agentes responsáveis, de modo a resguardá-los e garantir-lhes acesso;

2.5.4. Estimular, por meio de programas de fomento, a implantação e modernização de sistemas de segurança, de forma a resguardar acervos de reconhecido valor cultural;

2.5.5. Estimular e consolidar a apropriação, pelas redes públicas de ensino, do potencial pedagógico dos acervos dos museus da cidade, contribuindo para fortalecer o processo de ensino e aprendizagem em escolas públicas;

2.5.6. Promover redes de instituições dedicadas à documentação, pesquisa, preservação, restauro e difusão da memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade anapolina;

2.5.7. Fomentar e articular, em redes, os museus comunitários, ecomuseus, museus de território, museus locais, casas do patrimônio cultural e outros centros de preservação e difusão do patrimônio cultural, garantindo o direito de memória aos diferentes grupos e movimentos sociais;

2.5.8. Estimular a criação de centros integrados da memória (museus, arquivos e bibliotecas) no município, com a função de registro, pesquisa, preservação e difusão do conhecimento;

2.5.9. Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais, em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais;

2.5.10. Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão dos acervos de fotografia, promovendo intercâmbio de conservadores e técnicos dedicados a este suporte;

2.5.11. Mapear e preservar o patrimônio fonográfico anapolino com o objetivo de formar um banco municipal de registros sonoros e dispô-los em portal eletrônico para difusão gratuita, respeitando a legislação autoral e levando em consideração as novas modalidades de licenciamento;

2.5.12. Realizar um programa contínuo de digitalização de acervos documentais, sonoros e de microfilmagem;

2.5.13. Promover e fomentar iniciativas de preservação da memória da moda, do vestuário e do design no município, contribuindo para a valorização das práticas artesanais, industriais, rurais e urbanas;

2.5.14. Fortalecer instituições públicas e apoiar instituições privadas que realizem programas de preservação e difusão de acervos audiovisuais.

2.6. Mapear, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade cultural anapolina, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, às paisagens tradicionais e aos lugares de importância histórica e simbólica para o município.

2.6.1. Instituir a paisagem cultural como ferramenta de reconhecimento da diversidade cultural, ampliando a noção de patrimônio para o contexto territorial e abarcando as manifestações materiais e imateriais das áreas;

2.6.2. Realizar ação integrada para instituição de instrumentos de preservação, registro, salvaguarda e difusão de todas as línguas e falares no município incluindo a língua brasileira de Sinais-LIBRAS.

2.6.3. Promover as culinárias, as gastronomias, os utensílios, as cozinhas e as festas correspondentes como patrimônio cultural e imaterial, bem como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas.

2.7. Fortalecer e preservar a autonomia do campo de reflexão sobre a cultura, assegurando sua articulação indispensável com as dinâmicas de produção e fruição simbólica das expressões culturais e linguagens artísticas.

2.7.1. Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, revistas, jornais e outro impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas que contribuam para a promoção da diversidade;

- 2.7.2. Estabelecer programas contínuos de premiação para pesquisas e publicações editoriais na área de crítica, teoria e história da arte, patrimônio cultural e projetos experimentais;
- 2.7.3. Fomentar, por intermédio de seleção e editais públicos, iniciativas de pesquisa e formação, de formação de acervos documentais e históricos sobre a crítica e reflexão cultural realizada no município;
- 2.7.4. Fomentar o emprego das tecnologias da informação e comunicação, como as redes sociais, para a expansão dos espaços de discussão na área de crítica e reflexão cultural;
- 2.7.5. Estabelecer programas na rede de equipamentos culturais voltados às atividades de formação de profissionais para a crítica e a reflexão cultural;
- 2.7.6. Elaborar, em parceria com os órgãos de educação, ciência e tecnologia, uma política de formação de pesquisadores e núcleos de pesquisa sobre as manifestações afro-brasileiras, de comunidades tradicionais e de outros povos nas instituições de ensino superior;
- 2.7.7. Fomentar, por meio de editais públicos e parceria com órgãos da educação, ciência e tecnologia, as atividades de grupos de estudos acadêmicos, experimentais e da sociedade civil que abordem questões relativas à cultura, às artes e à diversidade cultural;
- 2.7.8. Estimular e fomentar a realização de projetos e estudos sobre a diversidade e memória cultural;
- 2.7.9. Promover o mapeamento dos circuitos de arte digital na cidade, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com circuitos tradicionais;
- 2.7.10. Incentivar projetos de pesquisa sobre o impacto sociocultural da programação dos meios de comunicação concedido publicamente;
- 2.7.11. Realizar iniciativas conjuntas das instituições de cultura, pesquisa e relações exteriores para a implantação de programas de intercâmbio e residência para profissionais da crítica de arte;
- 2.7.12. Capacitar educadores e agentes multiplicadores para utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial.

Capítulo III

Do acesso

Universalizar o acesso dos anapolinos à arte e à cultura;

Qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público;

Permitir aos criadores de arte e expressões culturais o acesso às condições e meios de produção.

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário, para tanto, ultrapassar o estado de carência e falta de contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais que as acentuadas desigualdades socioeconômicas produziram nas cidades brasileiras, nos meios rurais e nos demais territórios em que vivem as populações.

Estado e sociedade, portanto, devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e necessita.

Estratégias e ações

3.1. Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com e a fruição das artes e das culturas, e aproximar as esferas de recepção pública e social das criações artísticas e expressões culturais.

3.1.1. Promover o financiamento de políticas de formação de público, para permitir a disponibilização de repertórios de acervos, de documentos e de obras de referência, incentivando projetos e ações;

3.1.2. Criar programas e subsídios para a ampliação de oferta e redução de preços, estimulando acessos aos produtos, bens e serviços culturais, incorporando novas tecnologias da informação e da comunicação nessas estratégias;

3.1.3. Estimular as associações de amigos, clubes, associações, sociedades e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais;

3.1.4. Identificar e divulgar por meio de seleções, prêmios e outras formas de incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e qualificação da fruição cultural;

3.1.5. Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados às crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas com a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a equipamentos culturais;

3.1.6. Implantar, em parceria com as empresas empregadoras, programas de acesso à cultura para o trabalhador anapolino, que permitam a expansão do consumo e o estímulo à formalização do mercado de bens, serviços e conteúdos culturais;

3.1.7. Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques de lazer e culturais, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

3.1.8. Estimular e fomentar a instalação, a manutenção e a atualização de equipamentos culturais de livre acesso, dotando-os de ambientes atrativos e de dispositivos técnicos e tecnológicos adequados à produção, difusão, preservação e intercâmbio artístico e cultural;

3.1.9. Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, arquitetura, design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades especiais;

3.1.10. Estabelecer e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e gestão em rede de equipamentos culturais, potencializando investimento e garantindo padrões de qualidade;

3.1.11. Instalar espaço de exibição audiovisual nos centros culturais, educativos e comunitários do município;

3.1.12. Reabilitar os teatros, praças, centros comunitários, bibliotecas, cineclubes e cinemas, criando programas municipais de circulação de produtos, circuito de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais programações;

3.1.13. Implantar, ampliar e atualizar espaços multimídias em instituições e equipamentos culturais, conectando-os em rede para ampliar a experimentação, criação, fruição e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando as capacidades técnicas de produção, os dispositivos de consumo e a recepção das obras e trabalhos, principalmente aqueles desenvolvidos em suportes digitais;

3.1.14. Implementar uma política municipal de digitalização e atualização de laboratórios de produção, conservação, restauro, reprodução de obras artísticas, documentos e acervos culturais mantidos em museus, bibliotecas e arquivos, integrando seus bancos de conteúdos e recursos tecnológicos;

3.1.15. Estimular a criação de centros de referência e comunitários voltados às culturas populares, ao artesanato, as técnicas e aos saberes tradicionais com a finalidade de registro e transmissão da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais;

3.1.16. Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus em Anápolis, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso.

3.2. Estabelecer redes de equipamentos culturais geridos pelo poder público, pela iniciativa privada, pelas comunidades ou por artistas e grupos culturais, de forma a propiciar maior acesso e o compartilhamento de programações, experiências, informações e acervos.

3.2.1. Estimular a formação de redes de equipamentos públicos e privados conforme os perfis culturais e vocações institucionais, promovendo programações diferenciadas para gerações distintas, principalmente as dedicadas às crianças e aos jovens;

3.2.2. Atualizar e ampliar a rede de centros técnicos de produção e finalização de produtos culturais, aumentando suas capacidades de operação e atendimento, promovendo a articulação com redes de distribuição de obras, sejam as desenvolvidas em suportes tradicionais, sejam as multimídias audiovisuais, digitais e desenvolvidas por meio de novas tecnologias.

3.3. Fomentar a produção artística e cultural anapolina, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões.

3.3.1. Criar bolsas, programas e editais específicos que diversifiquem as ações de fomento às artes, estimulando sua presença nos espaços cotidianos de experiência cultural dos diferentes grupos da população e a promoção de novos artistas;

3.3.2. Fomentar e incentivar modelos de gestão eficientes que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção;

3.3.3. Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador;

3.3.4. Fomentar por meio de editais adaptados à realidade cultural de cada comunidade, a produção de conteúdos para a difusão das emissoras públicas de rádio e televisão;

3.3.5. Promover o uso de tecnologias que facilitem a produção e a fruição artística e cultural das pessoas com deficiência;

3.3.6. Estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas educativos de acesso à produção cultural;

3.3.7. Fomentar a formação e a manutenção de grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais, especialmente em locais habitados por comunidades com maior dificuldade de acesso à produção e fruição da cultura;

3.3.8. Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, vídeoarte, documentários, animações, internet e outros conteúdos para as novas mídias;

3.3.9. Promover ações de incremento da sustentabilidade sociocultural nos programas e ações que tiverem impacto nas comunidades locais;

3.4. Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio no estadual, regional e nacional, inclusive com as de outros países, com constante troca de referências e conceitos; promovendo calendários de eventos regulares de apreciação crítica e debate público.

3.4.1. Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais, e programas de produção artística e cultural;

3.4.2. Estimular o equilíbrio entre a produção artística e as expressões culturais locais em eventos e equipamentos públicos, valorizando as manifestações e a economia da cultura local, estimulando sua interação com referências estaduais, regionais e nacionais;

3.4.3. Apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o consumo doméstico, criando oferta de qualidade e distribuição local que permitam a diversificação e a absorção das produções locais;

3.4.4. Estimular a existência de livrarias e lojas de produtos culturais junto aos equipamentos culturais, dando destaque à produção das comunidades e permitindo aos consumidores locais obter produtos de qualidade;

3.4.5. Fomentar e estimular a construção de sítios eletrônicos e dispositivos alternativos de distribuição e circulação comercial de produtos, permitindo a integração dos diversos contextos e setores a uma circulação nacional, regional, estadual e local;

3.4.6. Incentivar e fomentar a difusão cultural nas diversas mídias e ampliar a recepção pública e o reconhecimento das produções artísticas e culturais não inseridas na indústria cultural;

3.4.7. Apoiar a implementação e qualificação de portais de internet para a difusão das artes e manifestações culturais locais, inclusive com a disponibilização de dados para compartilhamento livre de informações em redes sociais virtuais;

3.4.8. Apoiar iniciativas de sistematização de agenda de atividades artísticas e culturais em todas as regiões da cidade de forma a otimizar oportunidades e evitar a proliferação de eventos coincidentes e redundantes;

3.4.9. Integrar as políticas nacionais, estaduais e municipais dedicadas a elevar a inserção de conteúdos regionais, populares e independentes nas redes de televisão, rádio, internet, cinema e outras mídias.

3.5. Ampliar o acesso dos agentes da cultura aos meios de comunicação, diversificando a programação dos veículos potencializando o uso dos canais alternativos e estimulando as redes públicas.

3.5.1. Apoiar os produtores locais do segmento audiovisual e à radiodifusão comunitária no processo de migração da tecnologia analógica para a digital; criando inclusive mecanismos para a atualização profissional e compra de equipamentos;

3.5.2. Estimular a criação de programas e conteúdos para rádio, televisão e internet que visem à formação do público e à familiarização com a arte e as referências culturais, principalmente as locais, regionais e as demais presentes no território nacional;

3.5.3. Apoiar as políticas de universalização do acesso gratuito de alta velocidade à internet no município;

3.5.4. Estimular o compartilhamento pelas redes digitais de conteúdos que possam ser utilizados livremente por escolas, bibliotecas de acesso público, rádios e televisões públicas e comunitárias, de modo articulado com processo de implementação da televisão digital;

3.5.5. Estimular e apoiar revistas culturais, periódicos e publicações independentes, voltadas à crítica e à reflexão em torno da arte e da cultura,

promovendo circuitos alternativos de distribuição, aproveitando os equipamentos culturais como pontos de acesso, estimulando a gratuidade ou preço acessível desses produtos.

Capítulo IV

Do desenvolvimento sustentável

Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;

Promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;

Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica, o que se traduz na complexidade do campo cultural, derivando distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas na geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

Estratégias e ações

4.1. Incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade local sem prejuízo da diversidade, por meio da exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais.

4.1.1. Realizar programas de desenvolvimento sustentável que respeitem as características, necessidades e interesses da população local, garantindo a preservação da diversidade e do patrimônio cultural e natural, a difusão da memória sociocultural e o fortalecimento da economia solidária;

4.1.2. Identificar e reconhecer contextos de vida de povos e comunidades tradicionais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência e sustentabilidade socioambiental;

4.1.3. Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com o poder público, organizações sociais, instituições de ensino, agências nacionais e iniciativa privada, entre outros;

4.1.4. Estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de arranjos produtivos locais para a produção cultural local;

4.1.5. Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais;

4.1.6. Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentáveis de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

4.1.7. Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos culturais e criar selo de reconhecimento dos produtos culturais que associem valores sociais, econômicos e ecológicos;

4.1.8. Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura e a cultura do ecodesign;

4.1.9. Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento municipal sustentável;

4.1.10. Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura;

4.1.11. Promover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos, valorizando a diversidade, o comércio justo e o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

4.2. Contribuir com as ações de formalização do mercado de trabalho, de modo a valorizar o trabalhador e fortalecer o ciclo econômico dos setores culturais.

4.2.1. Difundir entre os empregadores e contratantes dos setores público e privado, informações sobre os direitos e obrigações legais existentes nas relações formais de trabalho na cultura;

4.2.2. Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas, apoiando a estruturação de planos de previdência e de seguro patrimonial para os agentes envolvidos em atividades artísticas e culturais;

4.2.3. Estimular a adesão de artistas, autores, técnicos, produtores e demais trabalhadores da cultura a programas que ofereçam planos de previdência pública complementar específicos para esse segmento.

4.3. Ampliar o alcance das indústrias em atividades culturais, por meio da expansão e diversificação de sua capacidade produtiva e ampla ocupação, estimulando a geração de trabalho, emprego, renda e o fortalecimento da economia.

4.3.1. Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

4.3.2. Realizar zoneamento cultural-econômico com o objetivo de identificar as vocações culturais locais;

4.3.3. Desenvolver programas de estímulo à promoção de negócios nos diversos setores culturais;

4.3.4. Fomentar a associação entre produtores independentes e emissoras e a implantação de polos locais de produção e de difusão de documentários e de obras de ficção para rádio, televisão, cinema, internet e outras mídias.

4.4. Avançar na qualificação do trabalhador da cultura, assegurando condições de trabalho, emprego e renda, promovendo a profissionalização do setor, dando atenção a áreas de vulnerabilidade social e de precarização urbana e a segmentos da população, marginalizados.

4.4.1. Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura;

4.4.2. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações e órgãos representativos setoriais para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais;

4.4.3. Promover a informação e capacitação de gestores e trabalhadores da cultura sobre instrumentos de propriedade intelectual do setor cultural, a exemplo de marcas coletivas e de certificação, indicações geográficas, propriedade coletiva, patentes, domínio público e direito autoral;

4.4.4. Instituir programas e parcerias para atender necessidades técnicas e econômicas das comunidades tradicionais para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global, estimulando a reflexão e a decisão autônoma sobre as opções de manejo e exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais;

4.4.5. Instituir programas para a formação de agentes culturais aptos ao atendimento de crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em sofrimento psíquico;

4.4.6. Promover atividades de capacitação aos agentes e organizações culturais proponentes ao financiamento público para a elaboração, proposição e execução de projetos culturais, bem como capacitação e suporte jurídico e contábil a fim de facilitar a elaboração de prestação de contas e relatórios de atividades;

4.4.7. Fomentar programas de aperfeiçoamento técnico de agentes locais para a formulação e implementação de planos de preservação e difusão do patrimônio cultural, utilizando esses bens de forma sustentável de economia local;

4.4.8. Estimular, com suporte técnico-metodológico a oferta de oficinas de especialização artísticas e culturais, utilizando inclusive a veiculação de programas de formação nos sistemas de rádio e televisão;

4.4.9. Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como agentes de difusão da leitura, contadores de histórias e mediadores de leitura em escolas, bibliotecas e museus, entre outros equipamentos culturais e espaços comunitários.

4.5. Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição.

4.5.1. Apoiar políticas de inclusão digital e de criação, desenvolvimento, capacitação e utilização de softwares livres pelos agentes e instituições ligados à cultura;

4.5.2. Identificar e fomentar as cadeias de formação e produção das artes digitais, para desenvolver profissões e iniciativas compreendidas nesse campo, bem como as novas relações existentes entre núcleos acadêmicos, indústrias criativas e instituições culturais.

4.6. Incentivar e apoiar a inovação e pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, promovendo parcerias entre instituições de ensino superior, institutos, organismos culturais e empresas para o desenvolvimento e o aprimoramento de materiais, técnicas e processos.

4.6.1. Integrar os órgãos de cultura aos processos de incentivo à inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento de técnicas associadas à produção cultural;

4.6.2. Fomentar parcerias para o desenvolvimento, absorção e apropriação de materiais e tecnologias de inovação cultural;

4.6.3. Incentivar as inovações tecnológicas da área cultural que compreendam e dialoguem com os contextos e problemas socioeconômicos locais.

4.7. Aprofundar a inter-relação entre cultura e turismo gerando benefícios e sustentabilidade para ambos os setores.

4.7.1. Instituir programas integrados de mapeamento do potencial turístico cultural, bem como de promoção, divulgação e marketing de produtos, contextos urbanos, destinos e roteiros turísticos culturais;

4.7.2. Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo no planejamento e comunicação com equipamentos culturais, promovendo a difusão de atividades culturais para fins turísticos;

4.7.3. Qualificar os ambientes turísticos com mobiliário urbano e design de espaços públicos que projetem os elementos simbólicos locais de forma competitiva com os padrões internacionais, dando destaque aos potenciais criativos dos contextos visitados;

4.7.4. Fomentar e fortalecer as modalidades de negócios praticadas pelas comunidades locais e pelos residentes em áreas de turismo, fortalecendo os empreendedores tradicionais em sua inserção nas dinâmicas comerciais estabelecidas pelo turismo;

4.7.5. Realizar campanhas e desenvolver programas com foco na formação, informação e educação do turista para difundir adequadamente a importância do patrimônio cultural existente, estimulando a comunicação dos valores, o respeito e o zelo pelos locais visitados;

4.7.6. Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte, arquitetura, patrimônio histórico, patrimônio imaterial, antropologia e diversidade cultural para os profissionais que atuam no turismo;

4.7.7. Inserir os produtores culturais, os criadores e artistas nas estratégias de qualificação e promoção do turismo, assegurando a valorização cultural dos locais e ambientes turísticos.

Capítulo V

Da participação social

Estimular a organização de instâncias consultivas;

Construir mecanismos de participação da sociedade civil;

Ampliar o diálogo com os agentes culturais, produtores e criadores.

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre Estado e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura. Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir corresponsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes em metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do PMC.

Com isso, a idéia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Estratégias e ações

5.1. Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração, implementação, acompanhamento, e avaliação das políticas públicas de cultura.

5.1.1. Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo eletrônico e a transparência pública, a construção local das políticas públicas, integrando todo o território municipal com o objetivo de reforçar seu alcance e eficácia;

5.1.2. Articular os sistemas de comunicação, principalmente internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais.

5.1.3. Potencializar os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos;

5.1.4. Instituir instâncias de diálogo, consulta às instituições culturais, discussão pública e colaboração técnica para adoção de marcos legais para a gestão e o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade cultural;

5.1.5. Criar mecanismos de participação e representação das comunidades tradicionais na elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de políticas de proteção e promoção das próprias culturas.

5.2. Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais.

5.2.1. Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a atividade cultural no município e a gestão pública das políticas culturais, dando transparência a dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos;

5.2.2. Criar ouvidorias e outros canais de interlocução dos cidadãos com órgãos públicos e instituições culturais, adotando processos de consulta pública e de atendimento individual dos cidadãos que buscam apoio.

5.3. Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.

5.3.1. Realizar a Conferência Municipal de Cultura pelo menos a cada 2 (dois) anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais;

5.3.2. Estimular a realização de conferências setoriais abrindo espaço para a participação e controle social dos meios artísticos e culturais;

5.3.3. Apoiar a realização de fóruns e seminários que debatam e avaliem questões específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política cultural do município.

5.4. Estimular a criação de conselhos paritários, democraticamente constituídos, de modo a fortalecer o diálogo entre poder público, iniciativa privada e a sociedade civil.

5.4.1. Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Cultura como instância de consulta, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura;

5.4.2. Estimular que o Conselho Municipal de Cultura seja promotor da participação de jovens e idosos e representantes dos direitos da criança, das mulheres e de outros grupos populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade social;

5.4.3. Promover a articulação do Conselho Municipal de Cultura com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural;

5.4.4. Aumentar a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais no Conselho e demais fóruns dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais, assim como de

especialistas, pesquisadores e técnicos que qualifiquem a discussão dessas instâncias consultivas.

5.5. Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais, na câmara municipal.